

PROCESSO LICITATÓRIO № 85/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EM ATENDIMENTO AO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/06/2021.

HORÁRIO: 13:30 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 219.824,20 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

PREÂMBULO

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar em sua sede, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, Licitação sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECREATRIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

É Pregoeira, deste Município, Estefania Tavares Freitas Silva Busato, e Equipe de Apoio, Guilherme Novakoski Bandeira e Elisangela Keppe, designados pela Portaria nº 20/2021 de 05 de março de 2021, publicada no Jornal Oficial do Município.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO o **REGISTRO DE PREÇO** para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECREATRIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**



2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos e protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura e na sessão pública de julgamento da licitação, os representantes que se apresentarem para participar do certame serão credenciados.
- 2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira e Equipe de Apoio em contrário.
- 2.2. A sessão pública de julgamento do PREGÃO PRESENCIAL ocorrerá no dia **10 de junho de 2021** às **13:30 horas**, na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul PR, e será conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio designada nos autos do processo em epígrafe.
- 2.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.
- 2.4. O Aviso de Licitação, o Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelos endereços eletrônicos:
 - Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2
 - Sitio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/
- 2.5. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações:
 - E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br

Telefone: (41) 3675-3970 e (41) 3675-3972.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

IMPUGNAÇÕES:

- 3.1. Quaisquer **impugnações ou questionamentos** não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, devendo ser encaminhado, por escrito, em língua portuguesa, redigida com clareza, devidamente datada, assinada e rubricadas as folhas, e protocolado no endereço ou e-mail <u>licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br</u>, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente desta Prefeitura, **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 3.2. Caso seja acolhida à impugnação ou questionamento contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.
- 3.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura de propostas.



- 3.4. A impugnação ou questionamento feito tempestivamente não impedirá a participação no processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.
- 3.5. Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- 4.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 3.7. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

ESCLARECIMENTOS:

- 3.8. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br.
- 3.9. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.10. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no Portal de Transparência desta Prefeitura no site http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2, para conhecimento de todos os interessados.
- 3.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.12. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

RECURSOS:

- 3.13. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá apresentar recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para juntada dos memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 3.14. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.
- 3.15. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 3.16. O recurso contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção.



- 3.17. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.18. Não serão aceitos recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedores Individuais (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - a) Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedores Individuais (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
 - b) Em conformidade com os acórdãos 1203/11 e 42/14 do TCU, a participação das empresas não ficará adstrita à apresentação de códigos específicos do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), visto que há outras formas de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o Contrato Social.
- 4.2. Poderão participar nesta licitação empresa com localização de até 25Km de raio de distância do barração da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos, sito a Rua Maria da Silva Fracaro, s/n, Vila Velha, Bocaiuva do Sul PR.
- 4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Bocaiúva do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 4.4. É vedada a participação de empresas:
 - a) Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do processo licitatório, estará(ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e no Art. 7 da Lei 10.520/2002;
 - c) Que esteja(m) reunida(s) em consórcio ou coligação;
 - d) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.
- **4.5. Não poderá participar direta ou indiretamente** da Licitação, **servidor** da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou



controladores sejam servidores da mesma.

- 4.6. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul endereco eletrônico: http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2 e Sitio da Bocaiúva Prefeitura Municipal de do Sul no endereco eletrônico: https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- 4.7. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento da seguinte forma:
- 5.2. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente:
 - a) Cópia autenticada do ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES OU CONTRATO CONSOLIDADO, devidamente registrado e autenticado e que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **devendo identificar-se**, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
 - b) Anexo VIII DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA POR MICROEMPRESAS (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).
 - c) Anexo XII DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

5.3. Se por outra pessoa:

- a) Instrumento público de procuração que poderá ser substituído por instrumento particular (Anexo X MODELO DE PROCURAÇÃO) ou credenciamento (Anexo III MODELO DE CREDENCIAMENTO) com firma reconhecida das assinaturas apostas.
- b) Cópia autenticada do ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES OU CONTRATO CONSOLIDADO devidamente registrado e autenticado, com poderes especiais para formular propostas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- c) Anexo VIII DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA POR MICROEMPRESAS (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).
- d) Anexo XI DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
- 5.4. Na ausência do Anexo VIII e/ou XI ou não estando assinado, será permitido, diante da Pregoeira e Equipe de Apoio, a impressão e colhimento da assinatura do representante da empresa.
- 5.5. Todos os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados fora dos envelopes.



- 5.6. No horário marcado para início da sessão as empresas que estiverem presentes passarão pelo credenciamento, não sendo mais admitida a participação de outras Proponentes, que chegarem ao recinto após este horário.
- 3.5. Lei n.º 13.726/2018 Desburocratização:
 - a) O reconhecimento da autenticidade de firmas deve ser feito pelo próprio agente administrativo que recebe o documento. Para tanto, o servidor pode estar presente diante do ato da assinatura ou confrontá-la com aquela que consta no documento de identidade do signatário.
 - b) O mesmo vale para a autenticação de cópias de documentos. O ato deve ser realizado pelo servidor, ao compará-las com os originais.
 - c) Não pode mais ser exigida a juntada de documento pessoal do usuário. Este poderá ser substituído por uma cópia autenticada por um servidor do órgão ou entidade responsável pelo processo.
 - d) Não poderão ser realizadas autenticações por servidor anteriores a sessão. Todos documentos que forem autenticados por servidor deverão obrigatoriamente ser autenticados durante a sessão.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. As Proponentes deverão entregar os documentos de habilitação e as propostas técnicas e de preço no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, situado na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR, até o dia e horário de início da sessão, em envelopes lacrados, com os dizeres na parte externa e frontal:

NOME DA EMPRESA CNPJ: PREGÃO PRESENCIAL № 37/2021 ENVELOPE № 01 PROPOSTA DE PRECOS

NOME DA EMPRESA
CNPJ:
PREGÃO PRESENCIAL № 37/2021
ENVELOPE № 02
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2. Depois de protocolados, os envelopes da habilitação e da proposta deverão ser deixados no Protocolo Geral para serem entregues diretamente à Pregoeira e Equipe de Apoio.

7. DO ENVELOPE № 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. No ENVELOPE Nº 01 - "Proposta de Preços" constará a carta-proposta com a especificação dos preços unitários, valor total do item e valor total da proposta.



- 7.2. A PROPOSTA deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste edital, e:
 - a) Ser redigida, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, devidamente datada, assinada e rubricadas as folhas pelo representante legal da Proponente, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal n.º 9.069/95), em algarismo (valor unitário do produto/serviço, valor total do item e valor total da proposta).
 - b) A centésima parte do Real, denominada "centavos", será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.
 - c) A proposta deverá ser DATADA, CARIMBADA, ASSINADA pelo representante legal da empresa (o carimbo da empresa deverá conter RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO).
 - d) No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de serviço dentro do prazo de garantia, se for o caso. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços.
 - e) Na hipótese de meros erros formais nas propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, será feita a análise conforme o caso pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que os corrigirá no ato se o equívoco não alterar a sua validade jurídica (P. da informalidade e analogia ao § 3º do art. 26 do Decreto Federal n.º 5450/00).
 - f) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data de abertura do envelope "proposta".
- 7.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os tributos.

8. DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE № 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a seguinte documentação, PREFERENCIALMENTE NA ORDEM prevista abaixo:

8.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja



aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

(* CASO A EMPRESA JÁ TENHA APRESENTADO ESTE DOCUMENTO NO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE, CONFORME ITEM 5 DO EDITAL, NÃO HÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR EM DUPLICIDADE.)

8.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) ou municipal (Alvará), se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- f) Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- g) Anexos IV, V, IX, XII.

8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da Lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:
 - a) Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486 de 03 de março de 1969), devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo: Identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
- c) As microempresas, empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, ou MEI que utilizam-se de contabilidade simplificada e que não disponha de Balanço Patrimonial, não estão obrigadas na apresentação dos documentos exigidos no item "b", quais sejam balanço, desde que apresentem, obrigatoriamente, documento de opção do simples nacional optante pelo SIMEI, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil.

8.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, relativo e em nome da empresa participante, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação, com firma reconhecida das assinaturas apostas, salvo se fornecido por pessoa jurídica de direito público.
 - I. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: razão social, endereço completo e telefone para contato de quem o(s) forneceu, bem como o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação do objeto fornecido e de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.
- 8.6. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração Pública, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - a) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.7. A **falsidade de declaração prestada** objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, **caracterizará o crime** de que trata o art. 299 do **Código Penal**, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa.
- 8.8. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. AS DOCUMENTAÇÕES QUE NÃO POSSUÍREM PRAZO DE VALIDADE, SOMENTE SERÃO ACEITAS COM DATA DE EMISSÃO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS.
- 8.9. Todos os documentos referidos neste artigo poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas a critério da Pregoeira e Equipe de Apoio à verificação de sua validade.
- 8.10. A licitante ainda deverá observar o seguinte:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.
- 8.11. Os documentos extraídos via *internet* terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.
- 8.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.13. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira e Equipe de Apoio considerará a Proponente inabilitada.



8.14. Todos os documentos para Habilitação e para Proposta deverão ser assinados por pessoa responsável pela empresa. Sócio ou representante, mediante procuração, designado para esta responsabilidade.

9. DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 6 deste Edital.

- 9.1. Estando de posse da relação dos Licitantes credenciados, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação";
- 9.2. Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado a tal fim.
- 9.3. O representante legal somente poderá representar um licitante.
- 9.4. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.
- 9.5. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
 - b) Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
 - c) Apresentarem valor total ou unitário superiores aos previstos no Edital;
 - d) Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.
 - e) Não apresentarem marca, exceto quando se tratar de obra/serviço.
- 9.6. Para fins de classificação das propostas, será considerado o valor unitário do item.
- 9.7. A pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 9.8. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 9.7, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços por item, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.
- 9.9. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme itens 9.7 e 9.7, a ordem para esses lances será definida aleatoriamente pelo *software* de



gerenciamento do Pregão, sem qualquer interferência da Pregoeira ou da Equipe de Apoio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciandose pelo autor da proposta de maior valor.

- 9.10. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
- 9.11. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.
- 9.12. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a **redução mínima entre os lances de R\$ 0,01 (um) centavo,** aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 9.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 9.15. Caso não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.
- 9.16. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 9.17. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar 123/06, o disposto no capítulo III.
- 9.18. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.
- 9.19. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Prefeito.
- 9.20. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora, e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.
- 9.21. Na ocorrência do disposto no item 9.20, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.
- 9.22. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
 - a) Nos termos dos artigos das Leis Complementares nº. 123/06 e 147/14, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.



- b) O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada lote, ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:
- c) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no lote/item, de acordo com o disposto no subitem 9.20.b. poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.20.c., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 9.20.b, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.20.b. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- 9.23. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão. Se algum licitante se retirar sem assinatura na ata, não importará em qualquer irregularidade no procedimento, conforme item 21.5 e 21.6.
- 9.24. A Licitante vencedora, no tempo fixado pela Pregoeira, deverá apresentar nova Proposta contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.
- 9.25. EM CASO DE PREVISÃO DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:
 - a) A Pregoeira e Equipe de Apoio abrirá os envelopes de habilitação e analisará a documentação de todas as licitantes classificadas no certame.
 - b) A Pregoeira concederá o prazo estipulado no Anexo I do Edital para o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresentar as amostras e/ou documentação técnica.
 - c) Na hipótese de o licitante primeiro classificado não apresentar a amostra ou esta não atender os requisitos do edital, poderá a Administração, observada a legislação correlata à respectiva modalidade de licitação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo. (Prejulgado n.º 22 TCEPR).
 - d) A Administração dará publicidade aos relatórios, pareceres ou laudos decorrentes da análise realizada, firmados pelo(s) responsável(is) pela análise, assegurando aos demais licitantes



prazo razoável para o exercício do direito de eventual impugnação. (Prejulgado n.º 22 – TCEPR).

- e) As amostras deverão estar na embalagem original, fechadas, devidamente identificadas com o número do item, número do processo, nome da empresa licitante, data de fabricação e data de validade.
- f) Terminada a fase de testes, as amostras não destruídas serão devolvidas aos licitantes após a adjudicação dos mesmos. A Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul fica desobrigada de qualquer ressarcimento aos licitantes nos casos em que os testes das amostras implicarem em destruição das mesmas.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 10.2. Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira.
- 10.3. Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.
- 10.4. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- 10.5. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 10.6. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. O objeto desta licitação será entregue PARCELADAMENTE, de acordo com os empenhos emitidos pela Secretaria Municipal Requisitante, nos locais indicados.
- 11.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Fornecedora.
- 11.3. Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
 - a) Provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
 - b) Definitivamente, em até **08 (oito) dias úteis** após o recebimento provisório.
 - c) O recebimento definitivo não isenta a Fornecedora de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.
 - d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



- 11.4. Se achados irregulares, a Fornecedora terá o prazo de **02 (dois) dias corridos** para substituir ou complementar os **produtos**, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.
- 11.5. Os pneus a serem recapados/vulcanizados, deverão ser retirados e entregues (sem ônus de transporte ou deslocamento), na Secretaria Requisitante.
- 11.6. Nos serviços de recapagem, objeto desta licitação acima descritos, deverão estar inclusos, retirada, desmontagem e montagem dos pneus, que deverão ser executados na sede da empresa contratada.
- 11.7. A contratada recolherá os pneus que serão recapados e/ou vulcanizados ou consertados em até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação da secretaria competente.
- 11.8. O prazo de entrega dos pneus recapados e/ou vulcanizados será de até **48 (quarenta e oito) horas** após a data do recolhimento. A empresa deverá entregar os pneus recapados na Secretaria Requisitante.
 - a) Os prazos de que tratam o item 11.8 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 11.9. Todos os consertos/recapagens/vulcanização executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, designados para este fim.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão em até 15 dias a partir do efetivo recebimento do produto ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.
- 12.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos e informações:
 - a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Cópia do Empenho ou Autorização de Compra correspondente.
 - d) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.
- 12.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Serviço(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).
- 12.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.
- 12.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.
- 12.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA



na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

12.7. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
08.01.00.18.542.0024.2.039	3.3.90.39.19.99.00	155	6027	00000
08.01.00.18.542.0024.2.040	3.3.90.39.19.99.00	163	6028	00000
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.39.19.99.00	174	6029	00000
09.03.00.12.361.0017.2.029	3.3.90.39.19.99.00	214	6030	00102
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.39.19.99.00	248	6032	00000
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.39.19.99.00	249	6033	00103
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.39.19.99.00	250	6034	00104
09.06.00.12.361.0017.2.031	3.3.90.39.19.99.00	310	6040	00103
14.01.00.15.452.0022.2.038	3.3.90.39.19.99.00	789	6098	00000
14.01.00.26.782.0029.1.008	3.3.90.39.19.99.00	796	6096	00512
14.01.00.26.782.0029.2.044	3.3.90.39.19.99.00	808	6101	6101
14.01.00.26.782.0029.2.045	3.3.90.39.19.99.00	523	6103	00000

13.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

14. DAS OBRIGAÇÕES

- 14.1. A ADJUDICATÁRIA se obriga, nos termos deste Edital, a:
 - a) Após a homologação da Licitação, realizar a assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
 - b) Realizar os **serviços** na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.
 - c) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços realizados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
 - d) Garantir a melhor qualidade dos **produtos/serviços**, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
 - e) Entregar os produtos/serviços conforme consta no orçamento aprovado, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a Fornecedora deverá substituir/complementar/refazer as peças rejeitadas ou os serviços realizados sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.



- f) A entrega dos produtos/serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.
- g) Após vistoria feita por responsável técnico, se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- h) Prover o **adequado transporte** e manuseio dos materiais relacionados à presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito
- i) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.
- j) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os **serviços**, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- k) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- I) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução desta Ata, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.
- n) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- o) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e dados bancários, para possibilitar o controle do CONTRATANTE.
- p) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- q) Manter, durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- s) **Não transferir a outrem**, no todo ou em parte, **o objeto deste Edital**, sem prévia e expressa anuência da Administração.



- t) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- u) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.
- v) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- w) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos serviços.

14.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- d) Exercer a fiscalização da execução da Ata por meio de servidor designado.
- e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos/serviços, para imediata correção.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, **os serviços realizados** em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.
- g) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **serviços.**

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 15.1. Homologado o objeto da presente licitação, a Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à Fornecedora a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e no presente Edital.
 - a) É possível ainda o encaminhamento de Contrato/Ata assinado digitalmente através do e-mail: <u>licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br</u>.
 - b) dar-se via e-mail ou correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
 - c) O Contrato/Ata, depois de devidamente assinado(a) pelas partes, ficará disponível nesta Prefeitura pelo período de 90 (noventa) dias, para retirada pela Contratada/Fornecedora.
 - d) Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, esta deverá ser assinada pelo representante



legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

- e) O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 15.2. Como condição para celebração da **Ata de Registro de Preços**, o licitante vencedor deverá **manter as mesmas condições de habilitação**.
 - a) Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, a Pregoeira poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, ou revogar a licitação, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar.
- 15.3. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços o presente Edital e seus Anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 15.4. A Ata de Registro de Preços se regerá pelas cláusulas e disposições nela constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas no Decreto Federal n.º 10.024/19, na Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta da Ata de Registro de Preços não mencionadas.
- 15.5. A Administração deverá providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditamentos.
- 15.6. A execução do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá o seu início a partir do recebimento ou retirada da Nota de Empenho.
- 15.7. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.
- 15.8. A Administração Pública se reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratação.
- 15.9. A Administração Pública se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a fornecedora terá direito de receber **os produtos entregues** e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 15.10. A Administração Pública também se reserva o direito de recusar todo e qualquer **produto** que não atender as especificações contidas no presente Edital ou que sejam considerados inadequados.



- 15.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 15.12. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de **10 (dez) dias**.
- 15.13. O prazo de **validade da Ata de Registro de Preços** decorrente deste Edital é de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura.

16. DO REEQUILÍBRIO

- 16.1. O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:
 - a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
 - b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- 15.2. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.
 - a) A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.
- 16.3. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no a item 16.1., a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 16.4. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 16.5. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 16.6. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.



16.7. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.
- 17.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 17.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
 - a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
 - b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
 - c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 17.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial da Ata, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.
- 17.5. A pena de **advertência** deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata.
- 17.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a **sanção restritiva** de direito prevista no "item **17.4.c**".



- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 17.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 17.7. A multa prevista no "item 17.4.b" será:
 - a) De **10% (dez por cento)** do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
 - b) De **20% (vinte por cento)** à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
 - c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - d) De **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
 - e) De **0,5** % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.
- 17.8. Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).
- 17.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no **17.4.c**.
- 17.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:
 - a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
 - Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
 - c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação;
 - d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.
- 17.11. A sanção prevista no item **17.4.c** poderá ser aplicada ao licitante que:



- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 17.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 17.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.
- 17.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 17.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. Após a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, e à vista do relatório de julgamento, **o Prefeito** de Bocaiúva do Sul efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo **homologar o certame**, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.
- 18.2. A decisão da autoridade competente será publicada na imprensa oficial.
- 18.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos



requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o **item 17**.

- 18.4. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 18.5. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

19. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO, E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

- 19.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulála em virtude de vício insanável.
- 19.2. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul.
- 19.3. A declaração de nulidade da licitação opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nela, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 19.4. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Fornecedora pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 19.5. O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.6. O cancelamento poderá dar-se a pedido do proponente quando:

- a) Este comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

19.7. Por iniciativa desta Prefeitura Municipal quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- b) O fornecedor perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;



- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal n.º 8.666/93;
- h) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Administração;
- i) Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- j) Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.
- 19.8. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, esta Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Proponente a nova ordem de registro.
- 19.9. A comunicação do cancelamento de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por email com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo de gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 19.10. No caso de ser ignorada, incerta ou inacessível a localização da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial do Município.
- 19.11. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - a) Por decurso do prazo de vigência;
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 20.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os **licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar**, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- I "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- III "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;
- V "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
 - c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.2. É obrigação da proponente, observar e acompanhar rigorosamente os editais e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 21.3. A proponente deverá indicar a Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 21.4. A Pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Bocaiúva do Sul quanto do emissor.



- 21.5. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo com a Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço anteriormente mencionado, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".
- 21.6. A ausência do representante da empresa em qualquer fase do Pregão implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.
- 21.7. Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode representar mais de uma empresa.
- 21.8. É vedado o uso de aparelho celular durante a sessão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 21.9. É proibido ausentar-se durante a sessão, sem justificativa plausível e sem anuência da pregoeira. A ausência do representante da empresa em qualquer fase do Pregão implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.
- 21.10. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 21.11. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazêlo no prazo determinado pela Pregoeira.
- 21.12. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.13. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:
 - a) Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importe em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.
- 21.15. É facultada a **Pregoeira ou Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública**.
- 21.16. A Administração poderá, até a assinatura da Ata de Registro de Preço, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Dependendo do caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu



prazo de validade após o julgamento da licitação.

- 21.17. O resultado da licitação e demais atos do presente certame serão divulgados no Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2 e no Setor de Compras e Licitações deste Município.
- 21.18. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 21.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 21.21. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.
- 21.22. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá ainda anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 21.23. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.
- 21.24. Para dirimir, na esfera judicial, as questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, elegese como foro competente o Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.
- 21.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

22. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, somente para conhecimento da empresa.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, o qual deverá ser incluído no Envelope Proposta nº 01;

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser apresentado fora dos envelopes no momento do credenciamento do representante e da empresa;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, o qual deverá ser incluído no envelope de documentação nº 02;

ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS BANCÁRIOS, o qual deverá ser incluído no envelope de documentação nº 02;

ANEXO VI – TERMO DE RENÚNCIA (PROPOSTA COMERCIAL), deverá estar preenchido e ser e apresentado ao final da fase de propostas, caso a empresa não tenha interesse em apresentação de recurso;

ANEXO VII – TERMO DE RENÚNCIA (HABILITAÇÃO), deverá estar preenchido e ser e apresentado ao final da fase de habilitação, caso a empresa não tenha interesse em apresentação de recurso;



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o qual deverá ser apresentado fora dos envelopes no momento do credenciamento do representante e da empresa;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 17º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, o qual deverá ser incluído no Envelope de documentação nº 02;

ANEXO X – MODELO DE PROCURAÇÃO, o qual deverá ser apresentado fora dos envelopes no momento do credenciamento do representante e da empresa, caso necessário;

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, o qual deverá ser apresentado fora dos envelopes no momento do credenciamento do representante e da empresa; ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DA ÍNTEGRA DO TEXTO DESTE EDITAL, o qual deverá ser incluído no envelope de documentação nº 02;

ANEXO XIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, somente para conhecimento da empresa.

Bocaiúva do Sul, 26 de maio de 2021.

ANTONIO LUIZ GUSSO PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBEJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECREATRIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.
1	RECAPAGEM PNEU DIANTEIRO № 12.4-24 10 LONAS TRATOR TL75-E E LS 80	Ser.	4
2	RECAPAGEM PNEU RADIAL 1000X20 № 146/143 L BORRACHUDO	Ser.	4
3	RECAPAGEM PNEU RADIAL 1000X20 № 146/143 L LISO	Ser.	2
4	RECAPAGEM PNEU PARA RETROESCAVADEIRA JCB C X 3 12.5 - 18 DIANTEIROS	Ser.	2
5	RECAPAGEM PNEU RETROESCAVADEIRA JCB C 3 17.5 - 25 TRASEIRO	Ser.	2
6	RECAPAGEM PNEUS TRASEIRO AGRÍCOLA 18.4 - 30 TRATOR TL 75 E LS 80	Ser.	4
7	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO 900X20 COMUM	Ser.	20
8	RECAPAGEM PNEU 750X16 BORRACHUDO COMUM	Ser.	10
9	RECAPAGEM PNEU 215-75 R17.5 BORRACHUDO	Ser.	12
10	RECAPAGEM 275/80 R 22.5 BORRACHUDO COMUM	Ser.	12
11	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO 1000X20	Ser.	40
12	RECAPAGEM PNEU 1400X24	Ser.	10
13	RECAPAGEM PNEU 17.5/25	Ser.	40
14	RECAPAGEM PNEU 19.5/25	Ser.	12
15	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO 12.5/25	Ser.	12
16	RECAPAGEM PNEU LISO 275/80 - 22.5	Ser.	12
17	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO 275/80 - 22.5	Ser.	10
18	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO 900X20	Ser.	40
19	RECAPAGEM PNEU LISO 900X20	Ser.	20
20	RECAPAGEM PNEU LISO 1000X20	Ser.	20

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de manter a frota do município em pleno funcionamento e visando a economicidade que se tem em reutilizar/reaproveitar os pneus já adquiridos, e que após o processo de recapagem, vulcanização e conserto estes estarão em plenas condições de uso, com qualidade e redução de custos, o que visa também a questão ambiental pois reduz o número de carcaças descartadas, sendo ainda que esses pneumáticos terão mais tempo de vida útil garantindo assim maior eficiência dos serviços prestados pelas secretarias municipais.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



4. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO

O valor máximo da licitação é de R\$ 219.824,20 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

5. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Foi realizada pesquisa no software Banco de Preços, sendo considerado a média dos preços apresentados.

6. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 6.1. Os pneus a serem recapados/vulcanizados, deverão ser retirados e entregues (sem ônus de transporte ou deslocamento), na Secretaria Requisitante.
- 6.2. Nos serviços de recapagem, objeto desta licitação acima descritos, deverão estar inclusos, retirada, desmontagem e montagem dos pneus, que deverão ser executados na sede da empresa contratada.
- 6.3. Os serviços serão solicitados parceladamente, de acordo com necessidade de cada Secretaria, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.4. A contratada recolherá os pneus que serão recapados e/ou vulcanizados ou consertados em até 24(vinte e quatro) horas após a solicitação da secretaria competente.
- 6.5. O prazo de entrega dos pneus recapados e/ou vulcanizados será de até 48 (quarenta e oito) horas após a data do recolhimento. A empresa deverá entregar os pneus recapados na Secretaria Requisitante.
- 6.5.1. Os prazos de que tratam o item 6.5 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 6.6. Todos os consertos/recapagens/vulcanização executados serão recebidos e conferidos por servidor (es) da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, designados para este fim.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização da contratação será exercida pelos funcionários nomeados pela Portaria nº 11/2021, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A Contratada deverá:

a) Realizar os serviços na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.



- b) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços realizados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- c) Garantir a melhor qualidade dos produtos/serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- d) Entregar os produtos/serviços conforme consta no orçamento aprovado, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a Fornecedora deverá substituir/complementar/refazer as peças rejeitadas ou os serviços realizados sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.
- e) A entrega dos produtos/serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.
- f) Após vistoria feita por responsável técnico, se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- g) Prover o adequado transporte e manuseio dos materiais relacionados à presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito
- h) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.
- i) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- j) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- k) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- I) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução desta Ata, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.
- m) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.



- n) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e dados bancários, para possibilitar o controle do CONTRATANTE.
- o) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- p) Manter, durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- s) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- t) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.
- u) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- v) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- d) Exercer a fiscalização da execução da Ata por meio de servidor designado.
- e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos/serviços, para imediata correção.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.
- g) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

10. SANÇÕES



As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas em lei, caso haja qualquer descumprimento quanto à qualidade do objeto ou condições de entrega e de manutenção das condições de habilitação.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado em até 15 dias após o recebimento do produto e do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.
- b) A Secretaria reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.
- c) O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preço, bem como apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento.

12. CONDIÇÕES GERAIS

É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Fica assegurado ao prefeito Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente Licitação ou revoga-la no todo ou em parte.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

PROCESSO Nº 85/2021

- 1. O Objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇO para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECREATRIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
- 2. Critério de julgamento " MENOR PREÇO POR ITEM".
- 3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto ora licitado correrão inteira e exclusivamente por conta da futura FORNECEDORA.
- 4. O objeto dessa licitação deverá em sua totalidade ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.
- 5. O serviço será prestado PARCELADAMENTE de acordo com os empenhos emitidos pela **Secretaria Municipal Requisitante**.
- 6. O fornecimento do objeto desta licitação será requisitado, por escrito, através da Nota de Empenho, quando verificada a necessidade.

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	_	RECAPAGEM PNEU DIANTEIRO № 12.4-24 10 LONAS				
1	1	TRATOR TL75-E E LS 80	Un	4	884,0100	3.536,04
1	2	Recapagem Pneu radial 1000x20 nº 146/143L borrachudo	Un	4	565,0100	2.260,04
1	3	Recapagem Pneu radial 1000x20 nº 146/143L liso	Un	2	470,0000	940,00
1	4	RECAPAGEM PNEU PARA RETROESCAVADEIRA 12,5/80-18 DIANTEIRO	Un	2	910,0000	1.820,00
		RECAPAGEM PNEU PARA RETROESCAVADEIRA JCB CX3 17.5-	Un	_	5_5,555	
1	5	25 TRASEIRO	J	2	1.943,6200	3.887,24
1	6	RECAPAGEM PNEU DE TRATOR AGRÍCOLA TRASEIRO 18-4-30	Un	4	1.747,1000	6.988,40
1	7	Recapagem pneu borrachudo 900x20 comun	Un	20	478,0100	9.560,20
1	8	Recapagem de pneus 750x16 borrachudo comum	Un	10	290,0000	2.900,00
1	9	Recapagem de pneu 215x75 R 17.5 borrachudo	Un	12	340,0000	4.080,00
1	10	Recapagem de pneus liso 275/80 R22.5	Un	12	650,0000	7.800,00
1	11	Recapagem pneu 1000x20 comum borrachudo.	Un	40	480,0000	19.200,00
1	12	Recapagem de Pneus 1.400x24	Un	10	435,0000	4.350,00
1	13	Recapagem Pneu 17.5 - 25	Un	40	1.060,0000	42.400,00
1	14	Recapagem pneu 19.5/25	Un	12	2.235,0000	26.820,00
1	15	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO 12.5/25	Un	12	1.913,3300	22.959,96
1	16	RECAPAGEM PNEU LISO 275/80 - 22.5	Un	12	791,0100	9.492,12
1	17	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO 275/80 - 22.5	Un	10	619,0000	6.190,00
1	18	RECAPAGEM PNEU BORRACHUSO 900X20	Un	40	652,5000	26.100,00
1	19	Recapagem de pneu liso 900x20	Un	20	449,0000	8.980,00
1	20	Recapagem de pneu liso 1000x20	Un	20	478,0100	9.560,20

Fone: (41) 3675-3970 - (41) 3675-3972



VALOR TOTAL DA PROPOSTA:	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias	

VALIDADE DO CONTRATO: 12 (doze) MESES

PRAZO DE PAGAMENTO: em até 15 dias a partir do efetivo recebimento do produto/serviço ou do

atesto da Nota Fiscal pelo Secretário Responsável.

OBS: (A PROPOSTA DAS EMPRESAS QUE NÃO ENVIAREM REPRESENTANTE PARA PARTICIPAR DO CERTAME, DEVERÁ SER ENTREGUE COM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, RECONHECIDA FIRMA EM CARTORIO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO)



ANEXO III

CREDENCIAMENTO

À	
Pregoeira	
Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR	
Pregão Presencial № 37/2021	
Pelo presente credenciamos o(a) Sr.(a)	, e io, consistente no ntes ao referido
Assinatura do Responsável pela Empresa	



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À								
Pregoeira								
Prefeitura do N	Município α	de Bocaiúva do Su	ıl – PR					
Pregão Presen	cial Nº 37/	2021						
Município	de		do	Sul,	que	a	empi	resa
da administraç e/ou impedimo INIDONEIDADE e do Distrito F mesma, ciente	ão pública ento de co E para licita ederal, nã e da obrig	, até a preso direta ou indireta entratar com a ad ar ou contratar co o havendo assim atoriedade de co sente declaração.	a, SUSPENS. ministração m a admini FATO SUPI omunicar o	ÃO TEMPOF o, assim cor stração púb ERVENIENTE	RÁRIA de par no não ter re plica federal, E IMPEDITIVO	ticipação e ecebido de estadual c D DA HABI	m licitaç eclaração ou munic LITAÇÃO	ões de ipal da
				de	de	202		
		Assinatura d	lo Responsa	ável pela Em	npresa			
		(Nome Legí	vel/Cargo/0	Carimbo do	CNPJ)			



ANEXO V DADOS BANCÁRIOS

BANCO:		
AGÊNCIA:		
ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:		
CONTA CORRENTE N.º	·	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA L	ICITANTE:	
CPF(MF)		
CI-RG N.º	OE	UF
CARGO:		
ENDEREÇO:		
RUA/AV	N°	UF
CIDADE:	BAIRRO:	
CEP:		

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA (PROPOSTA COMERCIAL)

À			
Pregoeira			
Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – P	PR		
Pregão Presencial № 37/2021			
A proponente abaixo assinada, participante da por seu representante credenciado, declara, na de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa o da Pregoeira, renunciando, expressamente, ao ao respectivo prazo e concordando com o pros	a forma e sob as pe que representa quo o direito de recurs	nas impostas pela Lei nº. 8.666/9 e não pretende recorrer da decis o da fase da Proposta Comercia	ão l e
	_, de	de 202	
Nome e assinatura de	o Representante d	a Empresa	
(OBS. Deverá estar preenchido e ser e apresei	ntado ao final da f	ase de propostas, caso a empre	sa

não tenha interesse em apresentação de recurso.)



ANEXO VII TERMO DE RENÚNCIA (HABILITAÇÃO)

Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21 – Centro – CEP 83450-000 / CNPJ 76.105.592/0001-78 E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br / www.bocaiuvadosul.pr.gov.br Fone: (41) 3675-3970 – (41) 3675-3972

(OBS. Deverá estar preenchido e ser e apresentado ao final da fase de habilitação, caso a empresa

não tenha interesse em apresentação de recurso.)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(nome/razão social)						, ir	scrita	no	CNPJ
n°	, por					esentante			
Sr(a)			_, por	tador(a)	da	Carteira	de	Ident	idade
nºe c	lo CPF nº _		, D	ECLARA,	para f	fins do disp	osto r	10 Edi	ital de
Pregão Presencial Nº _	, so	ob as sanções a	dminist	rativas c	abívei	s e sob as	penas	da le	ei, ser
(microempr	esa, empresa d	e peque	no porte	, micı	oempreen	dedor	indiv	idual,
produtor rural pessoa	física, agri	cultor familiar	ou socie	edade co	opera	itiva de co	nsumo	o), es	tando
apto a usufruir do trata	mento fav	orecido estabel	ecido no	art. 42 a	o art.	49 da Lei (Comple	emen	tar nº
123/06, não possuindo	nenhum d	os impediment	os previ	stos no §	4 do a	artigo 3º da	refer	ida le	i.
		,	de			de 202_			
	Assi	natura do Resp	onsável	pela Emp	oresa				
	(No	me Legível/Car	go/Cariı	mbo do C	NPJ)				



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 17º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Para	fins do dis	sposto no inciso	V do ar	t. 27 da Lei r	n.º 8.666, de 1993,	acrescido p	ela Lei nº	9.854, de
27	de	outubro	de	1999,	declaramos	que	a	empresa
						CNPJ		nº
				, não empr	ega menor de 18	3 (dezoito)	anos em	ı trabalho
notui	no, perig	oso ou insalubr	e, nem r	menor de 16	(dezesseis) anos e	em qualquer	trabalho	o, salvo na
cond	ição de a	prendiz, a par	tir dos 1	.4 (quatorze	e) anos, nos termo	os do art. 7	'º, inciso	XXXIII da
Const	tituição Fe	ederal.						
				<i>_</i>	de	de 202	2	
			Assinatu	ıra do Respo	nsável pela Empre	sa		
			(Nome	Legível/Carg	o/Carimbo do CNP	(ני		



ANEXO X

PROCURAÇÃO - MODELO

Por este instrumento particular de Pro	curação, a empr	esa	, cor	n sede a
Rua/Av., inscrita no CNPJ:	, Inscriçâ	ío Estadual	, Inscrição N	/Iunicipal
, representada nes	te ato por se	u(s) (qualificaçã	ío do outorganto	e) Sr(a).
, portador do				
nomeia(am) e constitui(em) seu bastan				
do RG nº e CPF nº				
representar a empresa		perante	e a Prefeitura Mun	iicipal de
Bocaiúva do Sul – PR, no que se referir				
tomar qualquer decisão durante todas				-
QUE A PROPONENTE CUMPRE OS RE		•	-	
PREÇOS (№ 1) e DOCUMENTOS DE F		• •		
expressamente da intenção de interpo				
imediata e motivadamente sobre a inte	-			
assinar a ata da sessão, prestar todos			=	
Apoio, enfim, praticar todos os demais	-	s ao certame, e	m nome da Outor	gante. A
presente Procuração é válida até o dia _	·			
	, de		de 202	
Assinatura	a do Responsáve	l pela Empresa		
	egível/Cargo/Car			
(NOTHE LE	givel/ cargo/ car	HIDO GO CINPJ)		



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A (Razão Social da licitante)	, inscrita no CNPJ sob
nº, com sede na Rua/Av, nº no Município, Estado, nest	e ato representada pelo
Sr(a), portador(a) da carteira de ident	
nscrito(a) no CPF sob nº,	
DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Pena	l Brasileiro, que:
a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pela l proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamen ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato Presencial Nº, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;	nte, informado a, discutido com
b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo Licitató por qualquer meio ou por qualquer pessoa;	
c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir participante potencial ou de fato do Processo Licitatório Pregão I participar ou não da referida licitação;	
d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em pa comunicado a ou discutido com qualquer outro participante pote Licitatório Pregão Presencial Nº antes da adjudicação do obje	encial ou de fato do Processo
e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, diret a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura I PR antes da abertura oficial das propostas; e	
f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração informações para firmá-la.	e que detém plenos poderes e
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.	
, de	de 202
Assinatura do Responsável pela Empre	esa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DA ÍNTEGRA DO TEXTO DESTE EDITAL

A
Pregoeira
Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR
Pregão Presencial № 37/2021
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ(MF):
Declaramos expressamente que temos conhecimento do texto referente a Pregão Presencial Nº, presente licitação, e que concordamos, integralmente, e sem qualquer restrição, com as suas condições.
, de de 202
Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO XIII

PREGÃO PRESENCIAL № 37/2021 – PROCESSO № 85/2021 MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

inscrit Munic brasile nº 639 Bocaiú empre	co no C cípio c eiro, di 9.931 úva do esa	MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, INPJ sob n° 76.105.592.0001/78, co le Bocaiúva do Sul/PR, represent vorciado, portador da cédula de id 209-49, residente e domiciliado no Sul-PR, doravante denominada suma no Clara de la cidade de la cedula de la cedula de la cedula de la cidade de	om sede cado pel entidade a Rua Br implesm NPJ/MF lade de didentidad miciliado	à Rua o Prefe RG no rasílio ente co sob r de RG na	Carlos Alba feito Munio 2 4431439- de Moura de CONTRA 1º, r	erto Ribeiro, cipal Antoni 8 e inscrita r Leite, n° 35, ATANTE; e do , e neste ato rep SSP/PF , nº	nº 21, Centro, io Luiz Gusso, no CPF/MF sob, na cidade de e outro lado a estabelecida à presentada por , e inscrito no, Bairro
Edital Federa 2006,	A presente Ata de Registro de Preços é originário da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Edital nº 37/2021 e tem sua fundamentação na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.						
Consti ESPEC ATENI	itui-se IALIZA DER <i>A</i>	PRIMEIRA – DO OBJETO objeto desta Ata o REGISTRO DE DA EM SERVIÇO DE RECAPAGEN AS NECESSIDADES DAS SECREA NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	IS, VULC	ANIZA	ÇÃO E CC	NSERTO DE	PNEUS PARA
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO 2.1. A partir desta data, ficam registrados nesta ata, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores primeiro colocados, conforme tabela abaixo:							
Lote	Item	Descrição	Marca	Und	Qunt	Valor Unitário	Valor Total
				VAI	LOR TOTAL		

- 2.2. Nos termos do parágrafo 4°, do artigo 15 da Lei Federal n°. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata, o MUNICÍPIO não será obrigado a firmar contratações que do registro de preços possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à CONTRATADA nenhum direito a indenização, a qualquer título.
- 2.3. Decidindo-se pela contratação, em cada solicitação de fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2021, que a precedeu e vincula o presente instrumento.



- 2.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante nesta cláusula, à qual decorre da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2021 pela CONTRATADA detentora do registro, que também vincula o presente instrumento.
- 2.5. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO

- 3.1. O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:
 - c) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
 - d) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- 3.2. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.
 - a) A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.
- 3.3. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no a item 3.1., a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 3.4. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 3.5. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 3.6. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.
- 3.7. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.



CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. A contratação da empresa detentora do registro será efetivada com a expedição da respectiva Autorização de Compra, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, sendo que o valor total e a quantidade de cada contratação será aquela constante no referido documento.
- 4.2. Expedida a Autorização de Compra, a fornecedora deverá observar as seguintes condições gerais do fornecimento do objeto:
 - a) Mediante autorização expedida, a FORNECEDORA se obriga a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente, entregando-os a suas expensas na cidade de Bocaiúva do Sul, nos locais indicados.
- 4.3. A FORNECEDORA é obrigada a atender à solicitação do MUNICIPIO, conforme Autorização de Compra, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas previstas nesta Ata, caso não atenda.
- 4.4. A FORNECEDORA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.
- 4.5. Nenhum produto será entregue sem o recebimento da Autorização de Compra e do Empenho, responsabilizando-se a FORNECEDORA pela entrega irregular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão em até 15 dias a partir do efetivo recebimento do produto ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.
- 5.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos e informações:
 - a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante:
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente.
 - d) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.
- 5.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).
- 5.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.
- 5.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.
- 5.7. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.



CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O objeto desta licitação será entregue PARCELADAMENTE, de acordo com os empenhos emitidos pela Secretaria Municipal Requisitante.
- 6.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Fornecedora.
- 6.3. Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
 - e) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
 - f) Definitivamente, em até 08 (oito) dias úteis após o recebimento provisório.
 - g) O recebimento definitivo não isenta a Fornecedora de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.
 - h) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 6.4. Se achados irregulares, a Fornecedora terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para substituir ou complementar os produtos, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.
- 6.5. Os pneus a serem recapados/vulcanizados, deverão ser retirados e entregues (sem ônus de transporte ou deslocamento), na Secretaria Requisitante.
- 6.6. Nos serviços de recapagem, objeto desta licitação acima descritos, deverão estar inclusos, retirada, desmontagem e montagem dos pneus, que deverão ser executados na sede da empresa contratada.
- 6.7. A contratada recolherá os pneus que serão recapados e/ou vulcanizados ou consertados em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da secretaria competente.
- 6.8. O prazo de entrega dos pneus recapados e/ou vulcanizados será de até 48 (quarenta e oito) horas após a data do recolhimento. A empresa deverá entregar os pneus recapados na Secretaria Requisitante.
 - b) Os prazos de que tratam o item 11.8 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 6.9. Todos os consertos/recapagens/vulcanização executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, designados para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata terá vigência por um período de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
08.01.00.18.542.0024.2.039	3.3.90.39.19.99.00	155	6027	00000
08.01.00.18.542.0024.2.040	3.3.90.39.19.99.00	163	6028	00000
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.39.19.99.00	174	6029	00000
09.03.00.12.361.0017.2.029	3.3.90.39.19.99.00	214	6030	00102
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.39.19.99.00	248	6032	00000
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.39.19.99.00	249	6033	00103
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.90.39.19.99.00	250	6034	00104
09.06.00.12.361.0017.2.031	3.3.90.39.19.99.00	310	6040	00103
14.01.00.15.452.0022.2.038	3.3.90.39.19.99.00	789	6098	00000
14.01.00.26.782.0029.1.008	3.3.90.39.19.99.00	796	6096	00512
14.01.00.26.782.0029.2.044	3.3.90.39.19.99.00	808	6101	6101
14.01.00.26.782.0029.2.045	3.3.90.39.19.99.00	523	6103	00000

8.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.
- b) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços realizados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- c) Garantir a melhor qualidade dos produtos/serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- d) Entregar os produtos/serviços conforme consta no orçamento aprovado, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a Fornecedora deverá substituir/complementar/refazer as peças rejeitadas ou os serviços realizados sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.
- e) A entrega dos produtos/serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.
- f) Após vistoria feita por responsável técnico, se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.



- g) Prover o adequado transporte e manuseio dos materiais relacionados à presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito
- h) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.
- i) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- j) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- k) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- I) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução desta Ata, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.
- m) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- n) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e dados bancários, para possibilitar o controle do CONTRATANTE.
- o) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- p) Manter, durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- s) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- t) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.



- u) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- v) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- d) Exercer a fiscalização da execução da Ata por meio de servidor designado.
- e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos/serviços, para imediata correção.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.
- g) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

- 11.1. O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. O cancelamento poderá dar-se a pedido do proponente quando:
 - a) Este comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 11.3. Por iniciativa desta Prefeitura Municipal quando:
 - a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
 - b) O fornecedor perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - e) O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;



- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal n.º 8.666/93;
- h) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Administração;
- i) Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- j) Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.
- 11.4. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, esta Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Proponente a nova ordem de registro.
- 11.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por email com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo de gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 11.6. No caso de ser ignorada, incerta ou inacessível a localização da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial do Município.
- 11.7. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - a) Por decurso do prazo de vigência;
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 12.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.
- 12.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 12.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
 - a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
 - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
 - c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 12.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial da Ata, assim como a execução



irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.
- 12.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata.
- 12.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item 12.4.c".
 - a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 12.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 12.7. A multa prevista no "item 12.4.b" será:
 - a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
 - b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
 - c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
 - e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.
- 12.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).



- 12.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 12.4.c.
- 12.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:
 - a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
 - b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
 - c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
 - d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.
- 12.11. A sanção prevista no item 12.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:
 - a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) Apresentar documento falso;
 - c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
 - e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
 - h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 12.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 12.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.



- 12.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 12.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos funcionários nomeados pela Portaria nº 11/2021, ou outa Portaria que venha a substituí-la, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais, o disposto no art. 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- I "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



 IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE	CONTRATADA
ANTONIO LUIZ GUSSO	NOME
PREFEITO MUNICIPAL	EMPRESA
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
DOC. №:	DOC. №: